PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **47-05** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 17 de Janeiro de 2005.

EXMO. SR.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 3 0 6 – Dispõe sobre: **Cria gratificação especial e dá outras providências.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

18.01.2005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 3 3 0 6
(17 DE JANEIRO DE 2.005)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **Cria gratificação especial e dá outras providências.**

O tema que envolve a presente propositura, inegavelmente, se mostra bastante atual e de extrema justiça.

Sabemos nós que a Defesa Civil do Município é composta por servidores públicos municipais, os quais, na maioria das vezes são acionados para atendimento emergencial após o horário de trabalho, quando não nos finais de semana.

Por isso, entendi por bem a instituição da gratificação especial, ora proposta, a fim de que tais servidores sejam remunerados extraordinariamente pelo exercício de mais esse mister, até como forma de reconhecimento pelos serviços prestados, os quais, cediço, são árduos.

De se registrar que na forma proposta, como tais servidores são escalados de forma alternada, os atendimentos se darão transitória e excepcional, coincidindo com o servidor escalado na data da situação emergencial, por isso não haverá incorporação aos vencimentos destes o pagamento da gratificação.

Assim expondo requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4.034/2005
(17 DE JANEIRO DE 2005)

Dispõe Sobre: Cria gratificação especial e dá outras providências.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada gratificação especial pelo desempenho transitório de atividade excepcional e autorizado seu pagamento aos servidores públicos municipais integrantes da Defesa Civil do Município quando solicitado para atendimento de situação de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento somente será devido quando o servidor acionado figurar na escala de plantão na data correspondente.

ARTIGO 2º - Diante da complexidade da emergência, caso necessário o acionamento de mais de um dos membros da Defesa Civil Municipal, que não plantonistas, estes serão estipendiados na forma de horas-extras.

ARTIGO 3º - Fica fixada em 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor a gratificação criada no "caput" do artigo 1º, a qual não poderá incidir mais do que uma vez no mesmo mês, independentemente das vezes em que o servidor for acionado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão competente deverá enviar ao Departamento de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia 15(quinze) de cada mês, documento informando o nome do membro da Defesa Civil acionado no mês, juntamente com relatório circunstanciado do atendimento.

ARTIGO 4º - A gratificação especial pelo desempenho transitório de atividade, diante de seu caráter transitório e excepcional, não se incorpora aos vencimentos dos servidores integrantes da Defesa Civil do Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2.005.

. . . Caieiras, "Cidade dos Pinheirais", 17 de Janeiro de 2.005.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SS 18/01/05
PRESIDENTE

COMISSÕES DE:
S.S. em 18/01/05
PRESIDENTE